

SOLICITAÇÃO Nº00000057 -

ANULAÇÃO DE CRÉDITO ORDINÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

		Total da Unidade Orçamentária:		261.670,00	
		Total da Secretaria:		261.670,00	
Secretaria:	25000000	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
Unid. Orçamentária:	25200003	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ			
Região		Grupo de Despesa	Fonte	Tipo	Valor
	23.126.492	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL - JUCEC			
	81203	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE TI - JUCEC			
22	ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	70	0	300.000,00
		Total da Unidade Orçamentária:		300.000,00	
		Total da Secretaria:		300.000,00	
Secretaria:	27000000	SECRETARIA DA CULTURA			
Unid. Orçamentária:	27200003	FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ			
Região		Grupo de Despesa	Fonte	Tipo	Valor
	13.122.489	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL - FUNTELC			
	25191	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO			
22	ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00	0	5.000,00
		Total da Unidade Orçamentária:		5.000,00	
		Total da Secretaria:		5.000,00	
Secretaria:	28000000	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO			
Unid. Orçamentária:	28200003	EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ			
Região		Grupo de Despesa	Fonte	Tipo	Valor
	04.126.312	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL - ETICE			
	81201	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE TI - ETICE			
22	ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	00	0	12.404,00
		Total da Unidade Orçamentária:		12.404,00	
		Total da Secretaria:		12.404,00	
Secretaria:	31000000	SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA			
Unid. Orçamentária:	31200001	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ			
Região		Grupo de Despesa	Fonte	Tipo	Valor
	12.122.369	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL - FUNECE			
	25192	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO			
22	ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	83	2	150.000,00
		Total da Unidade Orçamentária:		150.000,00	
Unid. Orçamentária:	31200002	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VALE DO ACARAU			
Região		Grupo de Despesa	Fonte	Tipo	Valor
	12.126.378	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL - UVA			
	81151	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE TI - UVA			
03	SOBRAL/IBIAPABA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	70	0	805.415,00
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	83	2	10.000,00
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	85	2	5.000,00
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	87	2	3.000,00
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	89	2	8.000,00
		INVESTIMENTOS	70	0	50.000,00
		Total da Unidade Orçamentária:		881.415,00	
		Total da Secretaria:		1.031.415,00	
		Total da Solicitação:		2.122.099,00	

*** **

LEI Nº13.494, de 22 de junho de 2004.

INSTITUI O CONSELHO SUPERIOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, O COMITÊ DE GESTORES DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DE GRUPOS DE TRABALHO TEMÁTICOS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO, DE COMITÊS GESTORES TEMÁTICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; DISPÕE SOBRE O MODELO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL; REVOGA OS DISPOSITIVOS LEGAIS QUE INDICA, ESTABELECE COMPETÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído o Conselho Superior de Tecnologia da Informação - CSTI, sob a coordenação da Secretaria da Administração-SEAD, composto pelos Secretários da Administração, que será o Presidente, do Planejamento e Coordenação, da Fazenda, da Ciência e Tecnologia e pelo Diretor-Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará-ETICE, todos com direito a voz e voto.

§1º. O Conselho Superior de Tecnologia da Informação-CSTI,

terá como Secretaria Executiva a Coordenadoria de Gestão Estratégica da Tecnologia da Informação-CGETI, da Secretaria da Administração.

§2º. O exercício das funções junto ao CSTI não será remunerado.

Art.2º Fica instituído o Comitê de Gestores da Tecnologia da Informação - CGTI, vinculado à Secretaria da Administração-SEAD, coordenado pela Coordenadoria de Gestão Estratégica da Tecnologia da Informação-CGETI, composto pelos gestores de tecnologia da informação dos órgãos e entidades estaduais.

Art.3º. Fica autorizada, quando necessária, a instituição de Comitês Gestores-CGs temáticos de Tecnologia da Informação-TI, intersetoriais, vinculados à Secretaria da Administração-SEAD, coordenados pela Coordenadoria de Gestão Estratégica da Tecnologia da Informação-CGETI, compostos por representantes dos órgãos e entidades estaduais, a serem designados por portaria do Presidente do Conselho Superior de Tecnologia da Informação-CSTI, de acordo com as necessidades e especificidades de cada projeto ou processo a ser gerenciado.

§1º. Os CGs terão caráter permanente tendo em vista a sua finalidade, podendo contar com membros convidados, quando necessários.

§2º. Para o desempenho de suas atribuições e realização dos seus trabalhos, os Comitês Gestores-CGs, contarão com o necessário apoio administrativo e financeiro dos órgãos e entidades estaduais partícipes da gestão do projeto ou processo.

§3º. Os serviços prestados pelos integrantes dos Comitês Gestores-CGs, são considerados relevantes, sem remuneração específica.

Art.4º. Fica autorizada, quando necessária, a instituição de Grupos de Trabalho GTs, temáticos de Tecnologia da Informação-TI, intersetoriais, vinculados à Secretaria da Administração-SEAD, coordenado pela Coordenadoria de Gestão e Estratégia de Tecnologia da

informação-CGETI, compostos por técnicos a serem designados por portaria do Presidente do Conselho Superior de Tecnologia da Informação-CSTI, de acordo com as necessidades e especificidades dos trabalhos a serem realizados.

§1º. Os Grupos de Trabalho-GTs, terão caráter temporário, podendo contar com membros convidados, quando necessário.

§2º. Para o desempenho de suas atribuições e realização dos seus trabalhos, os Grupos de Trabalho-GTs, contarão com o necessário apoio administrativo e financeiro dos órgãos e entidades estaduais partícipes do projeto.

§3º. Os serviços prestados pelos integrantes dos Grupos de Trabalho-GTs, são considerados relevantes, sem remuneração específica.

Art.5º. Fica instituído o Modelo de Gestão da Tecnologia da Informação no âmbito da Administração Pública Estadual, composto pelas seguintes estruturas:

I - Conselho Superior de Tecnologia da Informação-CSTI;

II - Secretaria da Administração-SEAD;

III - Coordenadoria de Gestão Estratégica da Tecnologia da Informação - CGETI;

IV - Comitê de Gestores da Tecnologia da Informação-CGTI;

V - Comitê Gestores-CGs, temáticos de TI;

VI - Grupos de Trabalho-GTs, temáticos de TI;

VII - Comissão de Programação Financeira e Crédito Público-CPFPCP;

VIII - Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará-ETICE;

IX - órgãos e entidades estaduais.

Art.6º. Compete ao Conselho Superior de Tecnologia da Informação-CSTI, deliberar sobre as estratégias, políticas gerais, projetos estruturantes e estratégicos de Tecnologia da Informação-TI, para a Administração Pública Estadual, incluindo ações de Governo Eletrônico.

Art.7º. Compete à Secretaria da Administração-SEAD, através da Coordenadoria de Gestão Estratégica da Tecnologia da Informação-CGETI:

I - coordenar o planejamento estratégico participativo de Tecnologia da Informação-TI, direcionando recursos orçamentários para as ações prioritárias do Governo;

II - coordenar de forma articulada e integrada as ações de Governo Eletrônico com o objetivo de fomentar e viabilizar a utilização da Tecnologia da Informação-TI, pelos órgãos e entidades estaduais e, em particular, da internet, na agilização dos processos administrativos internos, na obtenção de maior transparência das ações do Governo e na melhoria da qualidade dos serviços prestados ao cidadão;

III - realizar a gestão estratégica de Tecnologia da Informação-TI, da Administração Pública Estadual, definindo as políticas, normas e padrões a serem observados pelos órgãos e entidades estaduais, visando assegurar compatibilidade e qualidade das informações geradas para subsidiar a tomada de decisões;

IV - realizar análise técnica de projetos de investimentos em Tecnologia da Informação-TI, bem como, acompanhar e controlar os seus gastos;

V - realizar estudo e identificação de soluções estratégicas e estruturantes de Tecnologia da Informação-TI;

VI - realizar a gestão da infra-estrutura de Tecnologia da Informação-TI, corporativa da Administração Pública Estadual, compreendendo a gerência da rede de comunicação de dados do Governo, a gerência da internet, intranet e Extranet, a gerência de segurança do acervo de Tecnologia da Informação-TI, da infra-estrutura corporativa, além de outras que sejam definidas, relacionadas com tecnologia da informação;

VII - exercer o papel de Secretaria Executiva do Conselho Superior de Tecnologia da Informação-CSTI, preparando sistematicamente as reuniões e suas atas, munindo os seus membros com as informações necessárias, e coordenando a operacionalização das suas decisões;

VIII - executar outras atividades que lhe forem definidas em regulamento.

Parágrafo único. A coordenação da Coordenadoria de Gestão Estratégica da Tecnologia da Informação-CGETI, será exercida pelo Diretor-Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação-ETICE.

Art.8º. Compete ao Comitê de Gestores da Tecnologia da Informação-CGTI, identificar e implementar as ações que viabilizem as estratégias, políticas gerais, projetos estruturantes e estratégicos de Tecnologia da Informação-TI, incluindo as ações de Governo Eletrônico deliberados pelo Conselho Superior de Tecnologia da Informação-CSTI, assegurando a compatibilidade e qualidade das informações geradas para subsidiar a tomada de decisões, a sintonia e integração das ações, o compartilhamento de experiências e o intercâmbio de conhecimentos.

Art.9º. Compete aos Comitês Gestores-CGs, temáticos de Tecnologia da Informação-TI, intersetoriais realizar a gestão

compartilhada de projetos ou processos estratégicos e estruturantes de Tecnologia da Informação-TI, no âmbito da Administração Pública Estadual.

Art.10. Compete aos Grupos de Trabalho-GTs, temáticos de Tecnologia da Informação-TI, intersetoriais desenvolver projetos visando a definição de soluções estruturantes e estratégicas de Tecnologia da Informação-TI, a elaboração e implementação de políticas, normas e padrões de Tecnologia da Informação-TI, para a Administração Pública Estadual.

Art.11. Compete à Comissão de Programação Financeira e Crédito Público-CPFPCP, vinculada à Secretaria da Controladoria-SECON, autorizar a liberação dos recursos necessários à aquisição de produtos e serviços de informática e de contratação de mão-de-obra de Tecnologia da Informação-TI, terceirizada, pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, mediante parecer técnico favorável, emitido respectivamente pela Coordenadoria de Gestão Estratégica da Tecnologia da Informação-CGETI, e pela Célula de Gestão de Serviços Terceirizados-CESET, da Secretaria da Administração-SEAD.

Art.12. Compete a cada Órgão e Entidade da Administração Pública Estadual, através da sua área de Tecnologia da Informação-TI, a operacionalização descentralizada da TI, de acordo com o Modelo de Gestão implantado com esta Lei, com as políticas e diretrizes gerais de TI emanadas dos órgãos competentes, e com o próprio plano de TI ao planejamento geral de TI e ao plano de Governo do Estado.

Art.13. Compete à Empresa de Tecnologia da Informação-ETICE, prestar serviços de suporte técnico e de gestão na área de tecnologia da informação do Governo do Estado, devendo buscar recursos e definir meios para manter seu pessoal continuamente atualizado.

Parágrafo único. Os serviços citados no caput deste artigo serão prestados pelos empregados da Empresa de Tecnologia da Informação-ETICE, cedidos através de convênios para os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, prioritariamente para exercer funções gerenciais.

Art.14. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o disposto nos arts.10 e 11 da Lei nº12.961, de 03 de novembro de 1999; nos arts.1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº13.006, de 24 de março de 2000; a Lei nº13.130, de 12 de julho de 2001; e o disposto nos arts.19 e 20 da Lei nº13.297, de 07 de março de 2003.

PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de junho de 2004.

Lúcio Gonçalo de Alcântara

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos II e IX, da Constituição Estadual, e tendo em vista as provas colhidas e a conclusão do Conselho de Justificação, constituído por Ato Governamental publicado em 12 de março de 2001, ao qual foi submetido o Primeiro-Tenente QOPM **CARLOS WAGNER DA SILVA CAMPOS**, matrícula funcional nº103.433-1-3, da Polícia Militar do Ceará, emitida às fls. 845 a 848 do processo nº00076700-0, DECIDE:

1. **Acatar integralmente o Relatório** do Conselho de Justificação, que passa a fazer parte integrante desta DECISÃO e que julgou, por unanimidade, procedentes as acusações, rejeitando a justificação, por haver tido o acusado no decorrer de sua carreira conduta irregular e praticado atos que afetam a honra pessoal, o pundonor policial-militar e o decore da classe (indiciado em dois fatos delituosos; prisão preventiva decretada; transferência de OPMs, por diversas vezes, em razão de suspeita de envolvimento em crimes; alvo de diversas notícias desabonadoras, que maculam a imagem da Polícia Militar perante a tropa e a Sociedade, vez que o oficial militar deve ser o espelho da grande maioria do efetivo, formada de praças, que vêem nele a imagem de líder, de homem probo, cumpridor dos deveres e das leis pátrias, e que a Sociedade também requer do oficial militar condutas moral e profissional corretas), nos termos dos arts.2º, inc. I, letras b e c, e 12, §1º, letra a da Lei nº10.341, de 22 de novembro de 1979, c/c arts.27, incs. VI, XIII, XVI e XIX, e 30, incs. I, III, V, VI e VIII, da Lei nº10.072, de 20 de dezembro de 1976, considerando-o INDIGNO para como Oficialato e de permanecer nas fileiras da Polícia Militar do Ceará, concluindo por sua DEMISSÃO;
2. Determino, com apoio no art.13, inc. V, letra "a", da Lei nº10.341, de 22 de novembro de 1979, a remessa do processo ao Colendo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, órgão competente para julgar processo oriundo de Conselho de